



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

L E I Nº 424/95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal / de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contri-
butiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto
de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendi-
mento às necessidades básicas.

ARTIGO 2º - São consideradas Instituições de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendi-
mento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, / /
além daquelas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos benefi-
ciários quanto à Assistência Social, tendo por atividade principal u-
ma ou mais das seguintes ações:

- I) - a proteção à família, à maternidade, à in-
fância, à adolescência e à velhice;
- II) - o amparo às crianças e adolescentes caren-
tes;
- III) - a promoção e integração ao mercado de tra-
balho;
- IV) - a habilitação e a reabilitação das pes- /
soas portadoras de deficiência e a promo-
ção de sua integração à vida comunitária.

ARTIGO 3º - Às instituições de assistência so-
cial é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, a-
través de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legis-
lação municipal.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º - Fica instituída a Conferência Mu-
nicipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberati-
vo e de composição paritária, constituída por delegados-representan-
tes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, //
sindicais e profissionais do Município de Ribeirão Claro, e do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ARTIGO 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao // término da gestão deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no // "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das // instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para coordenação e organização da conferência.

ARTIGO 6º - Os delegados e suplentes da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, // sendo garantida a participação de um representante de cada instituição, com direito a voto.

ARTIGO 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de três, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

ARTIGO 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a)- avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b)- fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social para o biênio subsequente;
- c)- eleger os representantes efetivos e suplentes / da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio seguinte;
- d)- avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, // quando provocada;
- e)- elaborar seu regimento interno;
- f)- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, // registradas em documento final.

ARTIGO 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, observado o parâmetro estabelecido nos artigos 11, / 14, 15, 16 e 24 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

- I) - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e // respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:
 - a)- um representante de clube de serviço;
 - b)- um representante das entidades filantrópicas;
 - c)- um representante dos trabalhadores rurais;
 - d)- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - e)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Claro;
 - f)- um representante da Associação Esportiva e Recreativa.

II) - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 01 (um) ligado à educação, 01 (um) à saúde, 01 (um) à assistência social, 01 (um) à associação dos servidores municipais e 01 (um) ligado a uma autarquia municipal, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será // membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I)- estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II)- atuar na formulação de estratégia e controle / da execução da Política de Assistência Social do Município;

III)- inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV)- organizar as ações e regular a prestação de // serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social

V)- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços / de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades / governamentais e não governamentais do município;

VI)- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII)- apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

VIII)- propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

IX)- convocar e coordenar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X)- propor a formulação de estudos e pesquisas / com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI)- propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII)- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII)- acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de execuções constatadas, atendendo os dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIV)- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

XV)- publicar no órgão oficial de divulgação do / Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Assistência / Social possuirá a seguinte estrutura:

I)- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II)- Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III)- Plenário.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Assistência / Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Assistência / Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ARTIGO 17 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, na diretoria e nas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 18 - O Conselho Municipal de Assistência / Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

ARTIGO 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e / fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

ARTIGO 20 - O Executivo Municipal prestará o / / apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 21 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 9º e 10 desta Lei, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 23 - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 24 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I)- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II)- faltar três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa, cujo forma será prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III)- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte ao da sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV)- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V)- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato se dará por de liberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Mi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

nistério Público, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 26 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ARTIGO 27 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir / da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 28 - Perderá a representação a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no / Município de Ribeirão Claro;

II - tiver sido constatado, em seu funcionamento, / irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida / mente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 29 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

ARTIGO 30 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo;

II - erbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 31 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação / pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

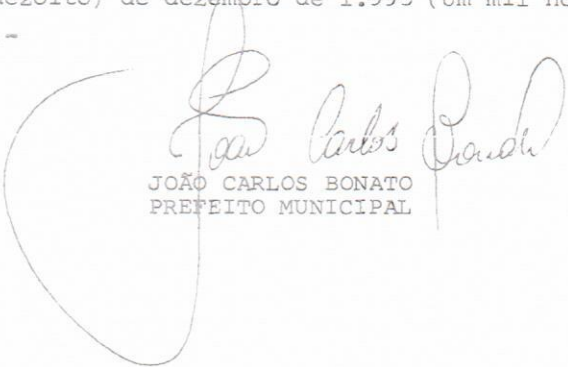
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

ARTIGO 33 - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de / trinta dias, a contar da data de realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,
Estado do Paraná, em 18 (dezoito) de dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).-


JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL